



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

PARECER JURÍDICO

DV00001/2025

Origem: Instituto de Previdência de Sertãozinho

Assunto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para implantação, manutenção e suporte de portal web responsivo

Interessados: Instituto de Previdência de Sertãozinho e TESW - Serviços de Desenvolvimento de Software e Comunicação Digital Ltda.

1. Contextualização e Objeto da Análise

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, de uma solução de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo serviços de implantação, manutenção e suporte de uma licença de uso de ferramenta que contemple um portal oficial web responsivo para o Instituto de Previdência de Sertãozinho/PB. O serviço será prestado pela empresa TESW - Serviços de Desenvolvimento de Software e Comunicação Digital Ltda., atendendo às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Sertãozinho (IPMS).

O portal visa disponibilizar informações como licitações, receita, despesa, folha de pagamento, portarias, perguntas frequentes, conselhos municipais, convênios e decretos, promovendo a modernização da gestão pública, a transparência e a eficiência na divulgação de dados administrativos e previdenciários, em conformidade com as exigências do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2. Fundamentação Legal

A análise fundamenta-se na legislação vigente, especialmente:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que regula os procedimentos de contratações públicas;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável;
- Decreto n.º 12.343/2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

- Demais normativas correlatas que orientam a gestão pública e a transparência administrativa.

2.1. Da Dispensa de Licitação por Valor

A contratação direta é proposta com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços e compras cujo valor não exceda R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização do Decreto n.º 12.343/2024, desde que não haja fracionamento de despesas ou reiteração de contratações que justifiquem processo licitatório único.

Os aspectos considerados incluem:

- a) Limite de valor: O custo estimado da contratação pela TESW - Serviços de Desenvolvimento de Software e Comunicação Digital Ltda., conforme estudo técnico preliminar, está abaixo do limite legal de R\$ 62.725,59;
- b) Ausência de fracionamento: O serviço é específico e não constitui parte de uma despesa maior que exija licitação;
- c) Interesse público: A dispensa é justificada pela economicidade, agilidade e necessidade imediata de modernização e transparência no IPMS.

Adicionalmente, caso a TESW seja classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Lei Complementar n.º 123/2006 reforça a legitimidade da dispensa, promovendo tratamento diferenciado e simplificação do procedimento, desde que respeitados os limites legais.

3. Análise Documental e Formalidades

Conforme o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece os requisitos para contratações diretas por dispensa de licitação, verifica-se o seguinte com base na Exposição de Motivos n.º DV00001/2025:

- Documento de formalização da demanda: Identifica a necessidade de um portal web responsivo para otimizar a transparência e a gestão pública;
- Estudo técnico preliminar: Presume-se existente, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação pela TESW;
- Termo de referência: Define o objeto (implantação, manutenção e suporte do portal), condições de execução e cronograma, conforme indicado no documento inicial;



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
 Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
 CNPJ: 02.207.831/0001-64

- Estimativa de despesa: Calculada conforme o art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, baseada em parâmetros de mercado, não excedendo R\$ 62.725,59;
- Compatibilidade orçamentária: Necessária comprovação de dotação orçamentária no IPMS para o exercício de 2025;
- Justificativa da escolha do contratado: Fundamentada na capacidade técnica da TESW - Serviços de Desenvolvimento de Software e Comunicação Digital Ltda. em fornecer o serviço dentro das especificações e valor requeridos;
- Justificativa de preço: Compatível com valores praticados no mercado para serviços similares, conforme pesquisa prévia;
- Autorização da autoridade competente: A ser formalizada pelo gestor responsável, em conformidade com as normas internas do IPMS.

A publicidade do ato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser assegurada em sítio eletrônico oficial, garantindo a transparência do processo.

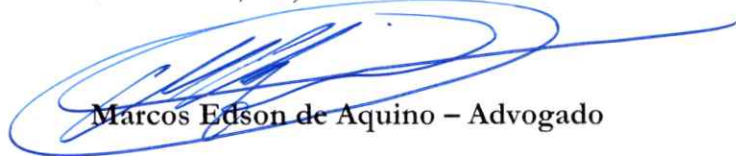
4. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à contratação direta da solução de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo implantação, manutenção e suporte de um portal web responsivo, a ser prestada pela TESW - Serviços de Desenvolvimento de Software e Comunicação Digital Ltda., por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

A decisão é respaldada pelo valor da contratação, que não excede R\$ 62.725,59, e pelo atendimento das formalidades exigidas pelo art. 72 da Lei n.º 14.133/2021. Caso aplicável, a Lei Complementar n.º 123/2006 pode ser invocada para reforçar a legitimidade do processo, desde que a TESW comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Recomenda-se a juntada de documentação comprobatória da regularidade fiscal e técnica da TESW; a designação de um gestor de contrato para acompanhamento da execução; e, a divulgação tempestiva dos atos administrativos em sítio eletrônico oficial, em observância às normas de transparência.

Sertãozinho/PB, 20 de fevereiro de 2025.


Marcos Edson de Aquino – Advogado

OAB/PB 15.222